

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/4/2011, Seção 1, Pág.41.**  
**Portaria nº 420, publicada no D.O.U. de 14/4/2011, Seção 1, Pág.40.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Anhanguera Educacional S.A.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Rondonópolis, com sede no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Speller		
e-MEC Nº: 20075721		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>185/2010</b>	<b>COLEGIADO</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>1º/9/2010</b>

## I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Rondonópolis (FAR), protocolado no Ministério da Educação, em outubro de 2007, pela então mantenedora - Centro de Ensino Superior de Rondonópolis S/S Ltda. - da Instituição ora sob análise, que está instalada à Avenida Ari Coelho nº 829, Bairro Cidade Salmen, no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso. Atualmente, a mantenedora da Faculdade Anhanguera de Rondonópolis é a Anhanguera Educacional S.A.

Inicialmente, o processo foi submetido à análise regimental, de PDI e documental. Na análise regimental, após cumprimento de diligência instaurada em 28 de novembro de 2007, a Secretaria de Educação Superior (SESu), em 12 de dezembro de 2007, registrou o seguinte despacho:

*O regimento atende ao contido na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e [na] legislação correlata.*

Quanto ao PDI, ficou consignado, em 19 de dezembro de 2007, que as *dimensões dos eixos do Plano de Desenvolvimento Institucional serão verificadas na oportunidade da avaliação in loco*. Finalmente, também após cumprimento de diligência instaurada pela SESu em 20 de dezembro de 2007, o resultado satisfatório da análise documental foi decorrente do seguinte registro de 11 de janeiro de 2008:

*Em resposta a diligência instaurada, a Mantenedora cumpriu com as exigências estabelecidas nas alíneas 'a' e 'g' completando os requisitos estabelecidos no artigo 15, conforme determina o artigo 21 do Decreto 5.773 de 9/5/2006, com vistas ao Recredenciamento da IES.*

Com o resultado satisfatório na fase “Despacho Saneador”, em 1º de fevereiro de 2008, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissão, constituída pelas professoras Ana Maria Fontenelle Catrib, Maria de Fatima Santos Farias e Maria Sonia Soares Grunblatt, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao recredenciamento da Instituição, cuja visita ocorreu no período de 6 a 10 de outubro de 2009. A Comissão expediu o Relatório nº 59.564, no qual consta o conceito institucional “4”.

Disponibilizado em 14 de outubro de 2009, o Relatório de Avaliação nº 59.564 foi impugnado pela interessada em 14 de dezembro de 2009. As contrarrazões apresentadas pela Instituição foram motivadas pelo seguinte registro da Comissão Avaliação: **“Não atende” ao Indicador 11.2 - Titulação do Corpo Docente”, da Dimensão - Requisitos Legais.**

O processo, então, foi encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que, em fevereiro de 2010, expediu o Parecer s/nº/2010, em cujo voto foi mantido o Parecer da Comissão de Avaliação.

Posteriormente, o processo foi restituído à SESu, que, em 30 de julho de 2010, elaborou o seu Relatório de Análise, com sugestão de deferimento, cujo teor é integralmente transcrito a seguir. (grifos originais)

**Análise:**

**I - Histórico**

*O Centro de Ensino Superior de Rondonópolis S/S Ltda. solicita o credenciamento da Faculdade do Sul de Mato Grosso, ambos com sede na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso.*

*O Centro de Ensino Superior de Rondonópolis possui registro no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cuiabá sob nº 1.853, de 09 de maio de 1985. A mantenedora está localizada na Avenida Ari Coelho, nº 829, bairro Cidade Salmen, na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso. A Instituição (sic) não possui outras mantidas.*

*De acordo com o último ato societário, registrado sob o número 487 - 11.234, livro A/01 - B/39, em 04 de julho de 2008, no Cartório do 3º Ofício da Comarca de Rondonópolis, os proprietários do Centro de Ensino Superior de Rondonópolis transferem suas cotas da sociedade para a Anhanguera Educacional Participações S.A., sociedade por ações com sede na Alameda Maria Tereza, nº 2000, sala 06, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MP sob o número 04.310.392/0001-46.*

*Convém informar que através da Portaria MEC/SESu nº 1.747, de 23 de dezembro de 2009, foi alterado o nome da IES, que passou de Faculdade do Sul de Mato Grosso para Faculdade Anhanguera de Rondonópolis. (grifei)*

*A Faculdade do Sul de Mato Grosso foi credenciada pelo Decreto Federal nº 95.754, de 26 de fevereiro de 1988. O Instituto Superior de Educação foi criado através da Portaria MEC nº 2.762, de 25 de setembro de 2002. O Regimento foi aprovado através da Portaria MEC nº 2.855, de 09 de outubro de 2003. A IES não está credenciada para oferta de cursos a distância. A IES está localizada no mesmo endereço da mantenedora e não possui outro campus.*

*O Índice Geral de Cursos atribuído à Instituição é 3.*

*Cumprir informar que a IES ministra os seguintes cursos, conforme informações do sistema eletrônico SiedSup:*

Curso	Situação
Administração	Reconhecido pela Portaria MEC nº 58 de 24/01/1996
Administração com habilitação em Administração de Cooperativas e Empresas Rurais	Em extinção
Administração com habilitação em Comércio Exterior	Em extinção
Agronomia	Reconhecido pela Portaria MEC nº 744 de 21/03/2006

<i>Ciências Contábeis</i>	<i>Reconhecido pela Portaria MEC n° 4.457 de 22/12/2005</i>
<i>Ciências Econômicas</i>	<i>Reconhecido pela Portaria MEC n° 4.456 de 22/12/2005</i>
<i>Direito</i>	<i>Reconhecimento renovado pela Portaria MEC n° 2.700 de 29/07/2005</i>
<i>Engenharia Civil</i>	<i>Autorizado pela Portaria MEC/SESu n° 34 de 16/01/2008</i>
<i>Pedagogia</i>	<i>Reconhecido pela Portaria MEC/SESu n° 423 de 26/07/2006</i>
<i>Secretariado Executivo Trilíngue</i>	<i>Reconhecido pela Portaria MEC n° 3.190 de 31/10/2003</i>
<i>Sistemas de Informação</i>	<i>Reconhecido pela Portaria MEC/SESu n° 1.134 de 21/12/2006</i>
<i>Turismo</i>	<i>Reconhecido pela Portaria MEC n° 4.026 de 06/12/2004</i>

*Os cursos já avaliados obtiveram os seguintes conceitos, referentes a ENADE, IDD e CPC, respectivamente:*

<i>Curso</i>	<i>ENADE</i>	<i>IDD</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano</i>
<i>Pedagogia</i>	<i>s/c</i>	<i>s/c</i>	<i>s/c</i>	<i>2008</i>
<i>Sistemas de Informação</i>	<i>3</i>	<i>s/c</i>	<i>2</i>	<i>2008</i>
<i>Engenharia Civil</i>	<i>s/c</i>	<i>s/c</i>	<i>s/c</i>	<i>2008</i>
<i>Agronomia</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>2007</i>
<i>Administração</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>-</i>	<i>2006</i>
<i>Ciências Contábeis</i>	<i>3</i>	<i>1</i>	<i>-</i>	<i>2006</i>
<i>Ciências Econômicas</i>	<i>3</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>2006</i>
<i>Direito</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>-</i>	<i>2006</i>
<i>Normal Superior</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>-</i>	<i>2006</i>
<i>Secretariado Executivo</i>	<i>3</i>	<i>2</i>	<i>-</i>	<i>2006</i>
<i>Turismo</i>	<i>s/c</i>	<i>s/c</i>	<i>-</i>	<i>2006</i>

*Através da Portaria MEC/SESu n° 523, de 11 de junho de 2007, o curso Normal Superior foi transformado em Pedagogia.*

*A IES oferta também cursos de pós-graduação lato sensu.*

*A IES possui em trâmite no sistema eletrônico e-MEC os seguintes processos de renovação de reconhecimento de curso: Secretariado Executivo Trilíngue, Administração, Ciências Econômicas e Ciências Contábeis. Os processos de renovação de reconhecimento dos cursos de Sistemas de Informação e Pedagogia foram arquivados.*

## **II - Avaliação in loco**

*No que tange ao processo de credenciamento da IES, de acordo com a análise regimental após diligência a Instituição enviou Regimento adequado ao disposto na Lei 9.394/96 - LDB e legislação correlata.*

*De acordo com a análise documental, após diligência a mantenedora atendeu ao disposto no artigo 15 do Decreto n° 5.773/2006, conforme determina o inciso I do artigo 21 do mesmo Decreto, com vistas ao credenciamento de Instituição de Educação Superior.*

*Cumpra informar que constam no nome da mantenedora débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros.*

*Após as análises preliminares pertinentes à Secretaria de Educação Superior, o processo foi encaminhado ao INEP, que designou a comissão de avaliação in loco, a qual realizou visita à IES no período de 06 a 10 de outubro de 2009. A comissão apresentou o relatório n° 59.564, de 14 de outubro de 2009, atribuindo o conceito global "4" à Instituição, com base nos conceitos atribuídos às dimensões analisadas.*

*A comissão de avaliação in loco ressaltou os seguintes aspectos, observados nas dimensões a seguir:*

- ***A missão e o plano de desenvolvimento institucional:*** a incorporação da mantenedora CESUR pela Anhanguera Educacional provocou alterações na forma de gestão, na estrutura organizacional e em programas oferecidos. Foi elaborado um aditamento ao PDI, mas este apenas foi apresentado à comissão, não constando no e-MEC. As alterações foram consideradas propícias e favoráveis à IES por alunos, professores e funcionários técnico-administrativos. Os resultados da autoavaliação subsidiam a tomada de decisões de melhorias administrativas, pedagógicas e de infraestrutura. No entanto, no ato da visita foi observado que no último relatório de avaliação a CPA coletou e tabulou dados, ficando a elaboração do documento final a cargo dos diretores, o que fere o princípio de autonomia da Comissão. **A comissão avaliadora atribuiu conceito “3” à dimensão.**
- ***A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades:*** as políticas de ensino, pós-graduação e extensão, estão articuladas de forma coerente com os documentos da Instituição. A IES ainda não consolidou a pesquisa científica, que é bastante incipiente. As atividades de extensão envolvem alunos e a comunidade e são incentivadas e financiadas pela instituição. **A comissão avaliadora atribuiu conceito “4” à dimensão.**
- ***A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural:*** as ações de responsabilidade social estão coerentes com o PDI 2007-2011, envolvendo a participação dos alunos na comunidade. A IES possui número significativo de projetos de extensão e oferece bolsas de estudo. **A comissão avaliadora atribuiu conceito “5” à dimensão.**
- ***A comunicação com a sociedade:*** as ações de comunicação com a sociedade interna e externa funcionam adequadamente. A IES possui espaço físico e pessoal qualificado para atendimento pessoal, via processo ou por requerimento e de uma ouvidoria, com acesso às instâncias administrativas e acadêmicas. Além disto, possui um número de telefone gratuito para acesso ao grupo Anhanguera (sic), ligado à mantenedora, com atendimento razoável, segundo os estudantes. **A comissão avaliadora atribuiu conceito “4” à dimensão.**
- ***As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho:*** os planos de carreira estão implantados e foram homologados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Porém não consta do PDI anexado ao sistema e-MEC, sendo estabelecido no aditamento ao PDI, realizado por ocasião da incorporação da CESUR à Anhanguera Institucional. Há incentivos para qualificação de docentes e técnicos-administrativos na Instituição ou em outras IES. Quatro docentes possuem apenas graduação, sendo que apenas um tem mais de um ano de

*experiência acadêmica. A comissão avaliadora atribuiu conceito “2” à dimensão. A dimensão corresponde a 20% da avaliação.*

- ***Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios:*** a estrutura da IES não está descrita no PDI 2007-2011 inserido no sistema e-MEC. Com a incorporação da mantenedora à Anhanguera Educacional ocorreram alterações na estrutura da IES, especialmente em relação à extinção de uma Diretoria e à criação de Coordenadorias Regionais. Foi constatada a participação de docentes, discentes e técnicos-administrativos nos colegiados, sua regularidade e autonomia. Os Conselhos Superiores, quanto ao funcionamento, representação e autonomia, são coerentes com as políticas constantes nos documentos analisados. **A comissão avaliadora atribuiu conceito “3” à dimensão.**
- ***Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação:*** a estrutura física da IES é adequada, havendo uma política consolidada de manutenção e conservação. A IES conta com número suficiente de laboratórios e equipamentos de informática. A biblioteca conta com serviço de informatização do acervo e de catalogação, controle de periódicos, reserva e empréstimo, comutação e consulta ao catálogo, bem como salas de estudos individuais e em grupos em número suficiente para o atendimento dos alunos. As políticas de aquisição, expansão e atualização do acervo têm critérios definidos. A IES conta com área de convivência e espaços para realização de práticas esportivas. **A comissão avaliadora atribuiu conceito “5” à dimensão.**
- ***Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional:*** a autoavaliação está em consonância com as Diretrizes da CONAES e com o PDI e está em fase de consolidação. As políticas de acompanhamento e avaliação das atividades abrangem toda a comunidade acadêmica. O Relatório de Auto-Avaliação do Segundo Semestre de 2008, feito segundo modelo da Anhanguera Educacional, embora assinado pela CPA, engloba itens de autoria de outras instâncias diretivas, o que fere os princípios de autonomia da CPA. **A comissão avaliadora atribuiu conceito “4” à dimensão.**
- ***Políticas de atendimento aos discentes:*** a política de atendimento aos discentes está coerente com o PDI 2007-2011. A IES disponibiliza bolsas acadêmicas aos alunos através de programa próprio. As políticas de acompanhamento do egresso estão descritas no PDI de forma consistente e têm aderência com a realidade, mas nem todos os elementos exigidos para análise deste indicador foram contemplados, como a formação de uma base de dados com informação atualizada dos egressos. Alunos egressos participaram de reuniões periódicas de intercâmbio e muitos deles retornam na condição de docente após cursar especialização. Em entrevista, vários discentes alegaram inconsistência na participação em eventos fora da cidade, argumentando que o apoio financeiro da IES era insuficiente e não sistemático, principalmente em função da grande

*distância da instituição em relação aos centros de referência em ensino e pesquisa. A comissão avaliadora atribuiu conceito “4” à dimensão.*

- ***Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior: a sustentabilidade financeira da IES está comprovada e coerente com o PDI. A IES possui políticas de ampliação e atualização do acervo bibliográfico e dos serviços de informática. A comissão avaliadora atribuiu conceito “4” à dimensão.***

*Conforme a comissão avaliadora, a IES não atende plenamente aos requisitos legais porque 04 docentes possuem apenas graduação. De acordo com o instrumento de avaliação institucional externa, constitui requisito legal para as faculdades que todos os docentes tenham, no mínimo, pós-graduação lato sensu.*

*Quanto à acessibilidade, a IES possui adequações para pessoas com mobilidade reduzida. Quanto aos portadores de deficiência visual e auditiva, a comissão informa que a IES está comprometida a oferecer programas computacionais com síntese de voz, gravador e acervo bibliográfico em fitas de áudio. Cumpre informar que a IES já deveria possuir tais equipamentos, de acordo com o Decreto n° 5.296/2004, referente a condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.*

*Cumpre informar que o relatório da comissão avaliadora foi impugnado pela IES e encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA. Em resposta, a CTAA manteve o parecer da comissão avaliadora.*

### **III - Considerações da SESu**

*Quanto ao corpo docente, no relatório da comissão avaliadora são listados 72 professores, dos quais 26 são contratados sob regime de trabalho de tempo integral, 17 sob regime parcial e 29 sob regime horista. Do total de docentes, um possui doutorado, 23 possuem mestrado, 44 possuem especialização e 04 possuem apenas graduação. De acordo com o artigo 66 da Lei n° 9.394/96 - LDB, a preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.*

### **IV - Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Rondonópolis, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Rondonópolis S/S Ltda., ambos com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Em 30 de julho de 2010, o processo em tela foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

## **Manifestação do Relator**

Inicialmente, cumpre mencionar que tanto o SIEDSup quanto o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informam que a Instituição ora sob análise foi credenciada pelo Decreto Federal n° 95.754, de 26 de fevereiro de 1988 (DOU de 29 de fevereiro de 1988). O mencionado ato autorizou o funcionamento do curso de Administração, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Administrativas de Rondonópolis, mantida pelo Centro de

*Ensino Superior de Rondonópolis, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso. (grifei)*

Pesquisando no Sistema SAPIEns “Pastas Eletrônicas”, constatei que a Portaria MEC nº 2.485, de 30 de agosto de 2002 (DOU de 2 de setembro de 2002), aprovou *as alterações do Regimento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Administrativas de Rondonópolis, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Rondonópolis, com sede em Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, prevendo, como unidade acadêmica específica da Faculdade de Ciências Jurídicas e Administrativas de Rondonópolis, o Instituto Superior de Educação.* Entretanto, no DOU de 23 de dezembro de 2003, foi publicada a seguinte retificação:

*Na Portaria Ministerial nº 2.485, de 30 de agosto de 2002, publicada no DOU de 02/09/2002, seção I, página 23, onde se lê: “... Regimento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Administrativas de Rondonópolis, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Rondonópolis ...” leia-se: “... Regimento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Administrativas de Rondonópolis, que passará a chamar-se Faculdade do Sul de Mato Grosso (FACSUL), com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Rondonópolis. (grifei)*

Por intermédio da Portaria MEC nº 2.855, de 9 de outubro de 2003 (DOU de 10 de outubro de 2003), foram aprovadas *as alterações do Regimento da Faculdade de Sul de Mato Grosso, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Rondonópolis, com sede em Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, prevendo, como unidade acadêmica específica da Faculdade de Sul de Mato Grosso, o Instituto Superior de Educação.*

Em 24 de dezembro de 2009, foi publicada no DOU a Portaria SESu nº 1.747, de 23 de dezembro de 2009, que aditou atos de credenciamento de Instituições de Ensino Superior, dentre os quais o da Instituição ora sob análise, nos seguintes termos:

Processo SIDOC	Denominação Atual	Nova Denominação	Mantenedora	Dados de Criação	Limite Territorial de Atuação
23000.006068/2009-44	Faculdade do Sul de Mato Grosso	Faculdade Anhanguera de Rondonópolis	Centro de Ensino Superior de Rondonópolis S/S Ltda/CNPJ: 00.177.451/0001-07	Decreto Federal nº 95.754, 29/02/1988 (D.O.U.)	Avenida Ari Coelho, 829, Cidade Salmen - Rondonópolis - MT

Mais recentemente, foi publicada no DOU de 23 de julho de 2010 a Portaria SESu nº 935, de 22 de julho de 2010, aprovando a transferência de manutenção de Instituições de Ensino Superior e as alterações de denominação solicitadas conforme planilha anexa:

Nº	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior/Código	Denominação, Sigla e Código da IES - Após a Transferência de Manutenção	Dados de Criação da IES	Endereço da IES	Mantenedora Cedente	Mantenedora Adquirente
16	201006546	Faculdade Anhanguera de Rondonópolis -	Faculdade Anhanguera de Rondonópolis -	Decreto Federal nº 95.754, de	Av. Ari Coelho, nº 829,	Centro de Ensino Superior de	Anhanguera Educacional S.A., CNPJ:

	(781)	FAR (781)	26/02/1988, DOU de 29/02/1988	Salmen - Rondonó- polis - MT	Rondonópolis - CESUR , CNPJ: 00.177.451/ 0001-07	05.808.792/0001- 49
--	-------	--------------	-------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------------------------------	------------------------

Nesse ponto, cabe mencionar que a SESu, em seu Relatório de Análise de 30 de julho de 2010, utilizou a nova denominação da Instituição e manteve o nome da antiga mantenedora. Já a Comissão de Avaliação do INEP, que realizou a visita *in loco* em data anterior às alterações acima mencionadas, empregou as antigas denominações da mantida e da mantenedora; no entanto, fez o seguinte registro em seu Relatório de Avaliação:

*A Faculdade do Sul de Mato Grosso é mantida pelo Centro de Ensino Superior de Rondonópolis S/S Ltda - CESUR, sociedade simples limitada, com sede na Av. Ari Coelho nº 829, bairro Cidade Salmen, Rondonópolis, MT, CEP 78705-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.177.451/0001-07, com seus atos constitutivos registrados no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cuiabá sob o nº 1.853 em 09/05/1985 e com a criação da Comarca de Rondonópolis, posterior registro realizado perante o Cartório do 3º Ofício da Comarca de Rondonópolis sob o nº 11.324, em 28/11/1991 e último ato societário registrado sob o nº 487 - 11.234, livro A/01- B/39, em 04/07/2008 no mesmo cartório. No último ato, os proprietários da CESUR transferem suas quotas da sociedade para a Anhanguera Educacional Participações S.A., sociedade por ações com sede na Alameda Maria Tereza nº 2000, sala 06, na cidade de Valinhos, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46. (grifei)*

Pesquisando no [Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD](#), constatei que a Faculdade Anhanguera de Rondonópolis não é credenciada para a oferta de educação a distância. Entretanto, levantei que a Instituição é polo de apoio presencial da Universidade Anhanguera (UNIDERP) e do Instituto de Ensino Superior COC.

No SIEdSup, consta que a Instituição ministra os seguintes cursos:

<b>Rondonópolis</b>				
<b>Nome do curso na IES:</b>	<b>Habilitação</b>	<b>Diploma Conferido</b>	<b>Modalidades oferecidas</b>	<b>Situação Funcionamento</b>
16859 - <a href="#">Administração</a> (Noturno)	31228 - <a href="#">Administração (*)</a>	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
	48374 - <a href="#">Administração de Cooperativas e Empresas Rurais</a>	Bacharelado	Presencial	Em Extinção
	48375 - <a href="#">Comércio Exterior</a>	Bacharelado	Presencial	Em Extinção
49094 - <a href="#">Agronomia</a>		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
49045 - <a href="#">Ciências Contábeis</a> (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
48726 - <a href="#">Ciências Econômicas</a> (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
16860 - <a href="#">Direito</a>		Bacharelado	Presencial	Em Atividade



108694 - <a href="#">Engenharia Civil</a>		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
56912 - <a href="#">Pedagogia</a> (Noturno)		Licenciatura	Presencial	Em Atividade
20458 - <a href="#">Secretariado Executivo Trilíngue</a> (Noturno)	27007 - <a href="#">Secretariado Executivo Trilíngue (Português, Inglês e Espanhol)</a>	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
54424 - <a href="#">Sistemas de Informação</a> (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
21488 - <a href="#">Turismo</a> (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade

(\*) Formação no próprio curso

A situação legal dos cursos ministrados pela Instituição é a seguinte:

<b>Faculdade Anhanguera de Rondonópolis</b>			
<b>Curso</b>	<b>Ato Autorizativo</b>		
	Autorização	Reconhecimento	Renovação de Reconhecimento
16859 - <a href="#">Administração</a>	Decreto Federal 95.754, de 26/2/1988	Portaria MEC 58, de 24/1/1996	-
31228 - <a href="#">Administração</a>	Decreto Federal 95.754, de 26/2/1988	Portaria MEC 58, de 24/1/1996	-
48374 - <a href="#">Administração de Cooperativas e Empresas Rurais</a> *	Portaria MEC 1.153, de 11/6/2001	Portaria MEC 4.455, de 22/12/2005	-
48375 - <a href="#">Comércio Exterior</a> *	Portaria MEC 1.153, de 11/6/2001	Portaria MEC 4.455, de 22/12/2005	-
49094 - <a href="#">Agronomia</a>	Portaria MEC 2.314, de 25/10/2001	Portaria MEC 744, de 21/3/2006	-
49045 - <a href="#">Ciências Contábeis</a>	Portaria MEC 2.257, de 18/10/2001	Portaria MEC 4.457, de 22/12/2005	-
48726 - <a href="#">Ciências Econômicas</a>	Portaria MEC 1.710, de 1º/8/2001	Portaria MEC 4.456, de 22/12/2005	-
16860 - <a href="#">Direito</a>	Decreto Federal 98.470, de 5/12/1989	Portaria MEC 198, de 19/2/1997	Portaria MEC 2.700, de 29/7/2005
108694 - <a href="#">Engenharia Civil</a>	Portaria SESu 34, de 16/1/2008	-	-
56912 - <a href="#">Pedagogia</a>	Portaria MEC 2.762, de 25/9/2002	Portaria SESu 423, de 26/7/2006**	-
20458 - <a href="#">Secretariado Executivo Trilíngue</a>	Portaria MEC 1.529, de 19/10/1999	Portaria MEC 3.190, de 31/10/2003***	-

27007 - <a href="#">Secretariado Executivo Trilíngue (Português, Inglês e Espanhol)</a>	Portaria MEC 1.529, de 19/10/1999	Portaria MEC 3.190, de 31/10/2003	-
54424 - <a href="#">Sistemas de Informação</a> (Noturno)	Portaria MEC 1.170, de 17/4/2002	Portaria SESu 1.134, de 21/12/2006	-
21488 - <a href="#">Turismo</a> (Noturno)	Portaria MEC 466, de 31/3/2000	Portaria MEC 4.026, de 6/12/2004****	-

\* Em extinção.

\*\* A Portaria SESu n° 523, de 11/6/2007 (DOU 11/6/2007), transforma o curso Normal Superior em Pedagogia em regime de reconhecimento.

\*\*\* A Portaria MEC n° 1.901, de 29/6/2004 (DOU 30/6/2004), retifica a Portaria MEC 3.190/2003 (DOU 5/11/2003), mudando o reconhecimento de 1 para 4 anos.

\*\*\*\* O DOU de 25/1/2005 retifica a Portaria MEC 4.026/2004 (DOU 8/12/2004) para constar o turno diurno.

No Relatório n° 59.564, consta que a Instituição também desenvolve vários programas de extensão, notadamente *junto ao Núcleo de Prática Jurídica, à Fazenda Experimental, à Brinquedoteca e à Biblioteca Aberta.*

No Sistema e-MEC, constam os seguintes processos de interesse da Faculdade Anhanguera de Rondonópolis:

N°s	PROCESSOS
1	Ato: Recredenciamento N° e-MEC: 20075721 IES: FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS
2	Ato: Autorização N° e-MEC: 201006883 IES: FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS CURSO: LOGÍSTICA (Presencial - Tecnológico)
3	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200712042 IES: FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS CURSO: Secretariado Executivo Trilíngue (Presencial - Bacharelado)
4	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200812827 IES: FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS CURSO: Ciências Econômicas (Presencial - Bacharelado)
5	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200712081 IES: FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS CURSO: Pedagogia (Presencial - Licenciatura)
6	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200812828 IES: FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS CURSO: Ciências Contábeis (Presencial - Bacharelado)
7	Ato: Aditamento - Transferência de Manutença N° e-MEC: 201006546 IES: FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS

8	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200712045 IES: FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS CURSO: Sistemas de Informação (Presencial - Bacharelado)
9	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200812807 IES: FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS CURSO: Administração (Presencial - Bacharelado)
10	Ato: Autorização N° e-MEC: 201006829 IES: FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS CURSO: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA (Presencial - Bacharelado)
11	Ato: Autorização N° e-MEC: 201006828 IES: FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS CURSO: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Presencial - Bacharelado)
12	Ato: Autorização N° e-MEC: 201006448 IES: FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS CURSO: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Presencial - Tecnológico)

1. O processo n° 20075721 é objeto da presente análise.
2. O processo n° 201006883 (Autorização do curso de Logística) já foi concluído com a expedição da Portaria SETEC n° 123, de 17 de agosto de 2010 (DOU de 18 de agosto de 2010).
3. O processo n° 200712042 (Renovação de Reconhecimento do curso de Secretariado Executivo Trilíngue) está no INEP desde 22 de fevereiro de 2010.
4. O processo n° 200812827 (Renovação de Reconhecimento do curso de Ciências Econômicas), no INEP desde 20 de maio de 2010.
5. O processo n° 200712081 (Renovação de Reconhecimento do curso de Pedagogia) foi arquivado a pedido da Instituição desde 22 de abril de 2008.
6. O processo n° 200812828 (Renovação de Reconhecimento do curso de Ciências Contábeis), no INEP desde 20 de maio de 2010.
7. O processo n° 201006546 (Aditamento - Transferência de Manutenção) já foi concluído com a expedição da Portaria SESu n° 935, de 22 de julho de 2010 (DOU de 23 de julho de 2010).
8. O processo n° 200712045 (Renovação de Reconhecimento do curso de Sistemas de Informação) foi arquivado a pedido da Instituição desde 22 de abril de 2008.
9. O processo n° 200812807 (Renovação de Reconhecimento do curso de Administração), no INEP desde 7 de outubro de 2009.

10. O processo n° 201006829 (Autorização do curso de Ciência da Computação e Informática), no INEP desde 25 de julho de 2010.
11. O processo n° 201006828 (Autorização do curso de Engenharia de Produção), protocolado em 18 de agosto de 2010, encontra-se na SESu, na fase Despacho Saneador, com diligência instaurada em 24 de agosto de 2010.
12. O processo n° 201006448 (Autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos) encontra-se na SETEC, na fase Despacho Saneador, desde a data de seu protocolo, 18 de agosto de 2010.

Conforme dados compilados no *site* do INEP (**Relatório de IES**), levantei que a Faculdade Anhanguera de Rondonópolis obteve os seguintes conceitos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE 2006 a 2008):

Área/Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2006	3	3	-
Direito	2006	3	3	-
Ciências Econômicas	2006	3	SC	-
Ciências Contábeis	2006	3	1	-
Turismo	2006	SC	SC	-
Secretariado Executivo	2006	3	2	-
Normal Superior	2006	2	2	-
Agronomia	2007	3	3	3
Sistemas de Informação	2008	3	SC	2
Engenharia Civil	2008	SC	SC	SC
Pedagogia	2008	SC	SC	SC

**Fonte: INEP**

Consoante os resultados acima demonstrados, a FAR obteve tanto no IGC 2007 quanto no IGC 2008 o conceito “3”.

Para comprovar tal afirmação, cabe informar, inicialmente, que a Instituição, quando da implantação do indicador de qualidade de instituições de educação superior pelo MEC, obteve o seguinte resultado no IGC 2007, divulgado em 2008:

N°	Instituição	Estado	Cidade	Contínuo	IGC
781	Faculdade do Sul de Mato Grosso, atual Faculdade Anhanguera de Rondonópolis	MT	Rondonópolis	215	3

O mencionado resultado (IGC 2007) foi ratificado pela Portaria INEP n° 296, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU de 1° de dezembro de 2009:

Código da IES	Nome da IES	UF (sede)	IGC - Faixa
781	Faculdade do Sul de Mato Grosso, atual Faculdade Anhanguera de Rondonópolis	MT	3

O resultado da Faculdade Anhanguera de Rondonópolis no IGC 2008 (triênio 2006, 2007 e 2008), divulgado em 2009, foi o apresentado no quadro abaixo:

IGC 2008				
IES	N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade do Sul de Mato Grosso, atual Faculdade Anhanguera de Rondonópolis	11	7	211	3

Neste ponto, merece registro o seguinte ponto apresentado no quadro acima: “N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados”. Observando-se o quadro que apresenta o desempenho da Instituição no ENADE 2006 a 2008, se o INEP considerasse apenas os cursos da Faculdade Anhanguera de Rondonópolis com CPC, o quadro deveria mencionar apenas 2 (dois) cursos avaliados no triênio, já que este índice só foi instituído no art. 35 da Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007 (DOU de 13 de dezembro de 2007). Se fossem considerados todos os cursos avaliados no triênio (com e sem CPC), o número correto deveria ser 8 (oito), e não 7 (sete), como apresenta a planilha do INEP (atualizada em 18 de agosto de 2010).

A Portaria INEP n° 27, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 22 de janeiro, ratificou o resultado obtido pela Instituição no IGC 2008:

Código da IES	Nome da IES	UF (sede)	IGC - Faixas
781	Faculdade do Sul de Mato Grosso, atual Faculdade Anhanguera de Rondonópolis	MT	3

Diante desse contexto, no Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC, pude constatar as seguintes informações:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2009
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2008
IGC Contínuo:	211	2008

Aqui, cabe registrar que o Conceito Institucional (CI), instituído pela Portaria Normativa n° 10, de 2 de julho de 2009 (DOU de 3 de julho de 2009), atribuído à Faculdade Anhanguera de Rondonópolis foi decorrente do resultado da avaliação externa com vistas ao credenciamento, objeto do processo ora sob análise.

A análise inicial do processo em epígrafe permitiu evidenciar que a SESu apresentou parecer favorável ao credenciamento da Instituição, em atendimento ao disposto no art. 21 do Decreto n° 5.773/2006, que estabelece que:

*Art.21. O pedido de credenciamento de instituição de educação superior deve ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - quanto à mantenedora, os documentos referidos no art. 15, inciso I; e*

*II - quanto à instituição de educação superior, a atualização do plano de desenvolvimento institucional, do regimento ou estatuto e das informações relativas ao corpo dirigente, com destaque para as alterações ocorridas após o credenciamento.*

A partir da constatação de que a análise regimental, de PDI e documental foi realizada na perspectiva do recredenciamento institucional e concluída satisfatoriamente, passo, então, à análise do mérito da avaliação externa objeto do Relatório de Avaliação nº 59.564, do INEP, realizada no período de 6 a 10 de outubro de 2009.

Consoante a Comissão do INEP, o conceito institucional “4” (quatro) foi atribuído em decorrência dos conceitos mencionados nas dimensões verificadas, conforme o quadro-resumo abaixo:

	<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1.	1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
	2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
	3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	5
	4. A comunicação com a sociedade	4
	5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
	6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
	7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	5
	8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	4
9.	9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
	10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	5
	<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	4

A Comissão de Avaliação assim concluiu o seu relatório:

*Em razão do acima exposto, esta IES, Faculdade do Sul de Mato Grosso, apresenta um perfil bom de qualidade".*

Primeiramente, chamou a atenção deste Relator o conceito “2” atribuído à Dimensão 5 - *As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.*

Pude observar que, no tocante ao corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP registrou em seu Relatório de Avaliação o seguinte:

*O corpo docente é constituído por 72 professores, sendo 1 (1.39%) Doutor, 23 (31.94%) Mestres, 44 (61.11%) Especialistas e 4 (5.56%) Graduados cursando*

*Especialização. Dos professores, 26 (36,11%) possuem Tempo Integral, 17 (23,61%) Tempo Parcial e 29 (40,28%) são horistas.*

Analisei, então, no Relatório de Avaliação n° 59.564 (listagem nominal), o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição e levantei o seguinte cenário:

**Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FAR\***

<b>Titulação</b>	<b>Nº de docentes</b>	<b>(%)</b>
Doutorado	1 (TI)	1,39
Mestrado	23 (15 TI, 7 TP e 1 H)	31,94
Especialização	44 (10 TI, 10 TP e 24 H)	61,11
Graduação	4 (4H)	5,56
<b>TOTAL</b>	<b>72</b>	<b>100,00</b>
Docentes - tempo integral	26	36,11
Docentes - tempo parcial	17	23,61
Docentes - horista	29	40,28

**\*Obs.: dados provenientes do relatório n° 59.564.**

Após pesquisa na Plataforma *Lattes*, pude constatar que o quadro acima se mantém até a presente data (27/8/2010), com a ressalva de que, para um dos docentes graduados, não foi possível encontrar o seu Currículo *Lattes*.

Ainda em relação à Dimensão 5, a Comissão de Avaliação registrou que o *Plano de Cargos e Salário Docente e o Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo, foram homologados pelo Ministério do Trabalho de Mato Grosso, sob processo N° 46210.005871/2009-91. Pelos planos, é possível a progressão funcional, horizontal e vertical, com base na titulação obtida, tempo de serviço e atividades desenvolvidas. O plano está implantado, conforme cópias dos contra-cheques verificados e, portanto, já é de conhecimento de todos.* Informou, entre outros aspectos positivos, que a Instituição oferece boas condições de trabalho ao seu corpo docente. Ressaltou, no entanto, que o Plano não consta do PDI anexado ao sistema e-MEC, sendo estabelecido no aditamento ao PDI, realizado por ocasião da incorporação da CESUR à Anhanguera Institucional. (grifei) Ademais, verificou na documentação dos docentes apresentada que a FACSUL possui quatro professores sem a formação mínima exigida no referencial, ou seja, estes docentes possuem apenas o curso de graduação, sendo que apenas um deles tem mais de um ano de experiência acadêmica. (grifei)

Sobre o fato de o Plano de Carreira Docente não constar do PDI anexado ao processo e-MEC de credenciamento, entendo, *salvo melhor juízo*, que é justificado pela incorporação da mantenedora CESUR pela Anhanguera Educacional, [o que] provocou alterações na forma de gestão, na estrutura organizacional, em alguns programas oferecidos. Em decorrência dessa incorporação, foi elaborado um aditamento ao PDI, porém o mesmo não consta do sistema e-MEC, o que inviabilizou sua análise (..) pela Comissão do INEP. Nesse contexto, merece ser destacado o registro dos avaliadores no sentido de que este fato é de conhecimento de toda a comunidade institucional e as alterações provocadas foram consideradas propícias e favoráveis à IES por alunos, professores e funcionários técnico-administrativos, segundo relatos feitos por ocasião das reuniões dos mesmos com a Comissão de Avaliação.

Quanto aos professores graduados integrantes do quadro docente (quatro, segundo os avaliadores), cabe recomendar que, no contexto do apoio institucional à capacitação docente, a Instituição adote as medidas cabíveis para que a constituição do seu corpo docente contemple, na sua totalidade, pelos menos, a formação em cursos de pós-graduação *lato*

*sensu*, conforme preconiza a Lei 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.*

Após completa análise das condições institucionais apresentadas pela Faculdade Anhanguera de Rondonópolis e a sua evolução desde o ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de recredenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, cabe finalmente registrar que a Instituição dispõe de infraestrutura física adequada *para atender seus cursos, programas e corpo social*; conta com número suficiente de laboratórios e equipamentos de informática *para atender seus objetivos administrativos e acadêmicos*. De acordo com os avaliadores, a biblioteca conta com *serviço de informatização do acervo e serviço de catalogação, controle de periódicos, reserva e empréstimo, comutação e consulta ao catálogo, bem como salas de estudos individuais e em grupos em número suficiente para o atendimento dos alunos*. A Faculdade Anhanguera de Rondonópolis apresenta, portanto, condições institucionais que permitem o seu adequado funcionamento, a busca da melhoria de qualidade dos cursos que oferece e o desenvolvimento de suas atividades-fim.

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Rondonópolis, instalada à Avenida Ari Coelho nº 829, Bairro Cidade Salmen, no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

## **III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente